



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

DELIBERAÇÃO Nº 008/2009

PROGRAMA “CRESCER EM FAMÍLIA”

Considerando:

- ✓ a importância do investimento na qualidade dos programas de Acolhimento Institucional, seu aprimoramento e adequação as normativas legais;
- ✓ o fortalecimento de ações que priorizem o processo de reinserção familiar da criança e/ou adolescente em Medida Protetiva de Acolhimento, enfatizando o atendimento à família de origem/extensa e o fortalecimento dos vínculos familiares e afetivos;
- ✓ a urgência na diminuição do tempo de permanência de crianças e adolescentes nas Instituições de acolhimento;
- ✓ a necessidade de preparar as famílias em fila de espera para o processo de adoção, desfazendo mitos e pré-conceitos com relação as crianças de maior idade, portadoras de deficiência, transtornos mentais e outras de difícil adoção;
- ✓ que a adesão dos municípios à modalidade de Acolhimento Familiar, da Deliberação 020/2007 – CEDCA/PR, não atingiu as metas previstas;
- ✓ que os programas co-financiados para esta modalidade de atendimento ainda não foram executados;
- ✓ a necessidade primeira de implantação do programa de Acolhimento Familiar no município, para posterior co-financiamento estadual;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, reunido ordinariamente em 17/04/2009,

DELIBEROU

I - DO OBJETO

Art. 1º. Pela continuidade do Programa “Crescer em Família”, Anexo I, que compõe a estratégia estadual de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Paraná, expresso nesta Deliberação, pelas modalidades de “Acolhimento Familiar”, “Aprimoramento do Acolhimento Institucional” e “Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo”.

Art. 2º. Pela reserva de recursos no valor de **R\$ 7.580.000,00** para o co-financiamento das modalidades expressas no parágrafo anterior sendo:

- I. R\$ 700.000,00 destinados ao desenvolvimento de atividades constantes da modalidade de Acolhimento Familiar;
- II. R\$ 6.480.000,00 para o Aprimoramento do Acolhimento Institucional;
- III. R\$ 400.000,00 para a Preparação das famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo.

Art. 3º. O repasse de recursos destinados a municípios e entidades não-governamentais será para o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, mediante a assinatura do Termo de Adesão à modalidade (anexo III item 1 - 1.1,1.2 ou 1.3) pelo município ou entidade não-governamental, conforme Art. 4º.

Art. 4º. Poderão solicitar recursos do FIA/PR as entidades governamentais e não-governamentais que atendam aos critérios de seleção previstos nesta Deliberação.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
II - DO FINANCIAMENTO**

1 - Do cálculo do valor a ser repassado para a modalidade de Acolhimento Familiar

Art. 5º. O valor a ser repassado, foi estabelecido conforme os critérios que seguem:

- I. destina-se a adesão das Prefeituras;
- II. a bolsa a ser repassada compreende o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança/adolescente acolhida(o).
- III. cada família acolhedora poderá receber até 2 (duas) crianças / adolescentes, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que não haverá limite para o acolhimento;

2 - Do cálculo do valor a ser repassado para a modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional

Art. 6º. O valor a ser repassado foi estabelecido conforme os critérios a seguir:

- I - destina-se às entidades governamentais e não-governamentais com média anual de atendimento em 2008 a partir de 10 (dez) crianças/adolescentes em acolhimento institucional;
- II - todas as entidades governamentais e não-governamentais que solicitarem recursos receberão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) per capita/ano, **sendo que no mínimo 30% (trinta por cento) deste valor deverá ser utilizado para às ações de reintegração familiar;**
- III - As entidades criadas a partir de 2009 não poderão acessar o recurso da presente Deliberação por não possuírem comprovação da média de atendimentos de 2008.

3 - Do cálculo do valor a ser repassado para a modalidade de Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo

Art. 7º. O valor a ser repassado foi estabelecido conforme os seguintes critérios:

- I - Destina-se às entidades não-governamentais que priorizam o estímulo à convivência familiar e comunitária.
- II - Serão co-financiados 5 (cinco) projetos no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, sendo permitido apenas 1 (um) projeto por macro-região. As macro regionais encontram-se divididas, respeitando a organização regional da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - Secj. Sendo: Curitiba (Curitiba, região metropolitana e litoral), Londrina (Regionais de Londrina e Santo Antônio da Platina), Ponta Grossa (Regionais de Ponta Grossa, Laranjeiras do Sul e Pato Branco), Cascavel (Regionais de Cascavel, Campo Mourão e Foz do Iguaçu) e Maringá (Regionais Maringá, Paranavá e Umuarama).
- III - As entidades que desenvolvem a modalidade de Acolhimento Institucional não poderão apresentar projetos para esta modalidade.

III - DOS RECURSOS

Art. 8º. Os Cmdca deverão receber, analisar e aprovar os planos de trabalho nas modalidades de Acolhimento Familiar, Aprimoramento do Acolhimento Institucional e Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo.

Art. 9º. São requisitos para **as 3 (três) modalidades** desta Deliberação:

- I. assinatura pelo(a) prefeito(a) do município e pelo(a) presidente da entidade não-governamental executora do Termo de Adesão na modalidade de Acolhimento Familiar, de Aprimoramento do Acolhimento Institucional ou Preparação de Famílias para a Adoção e o



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

Apadrinhamento Afetivo do Programa Crescer em Família (anexo III, item 1 - 1.1 , 1.2 ou 1.3).

- II. participação dos profissionais da instituição na Formação Continuada promovida pela Secj e pelo Cedca/PR relativa aos programas apoiados;
- III. envolvimento do Cmdca e do Conselho Tutelar no acompanhamento e fiscalização do programa;
- IV. Enviar o relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.
- V. prestar informações sobre o programa, sistematicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual Secj e Cedca/PR;
- VI. inscrição formal dos programas a serem financiados com recursos do FIA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, de maneira a garantir sua continuidade;
- VII. somente o responsável direto pela execução da modalidade, seja município ou entidade não-governamental, poderá solicitar o recurso.
- VIII. as entidades governamentais e não-governamentais deverão enviar 03 (três) vias do Projeto Técnico, sendo uma via para arquivo da Equipe Regionalizada da Secj, uma via para a coordenação estadual do Programa e uma via para envio ao Cedca/PR.

§ 1º. São requisitos específicos para o Aprimoramento do Acolhimento Institucional:

- I. participação do município no processo de Aprimoramento do Acolhimento Institucional, mesmo quando este for executado por entidades de acolhimento não-governamentais, para garantir a articulação necessária na execução do programa. Para tanto, o município deverá assinar o Termo de Adesão à modalidade do Programa junto com a entidade;
- II. o uso do recurso deve priorizar o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado para a reintegração familiar.
- III. apresentação de contrapartida financeira ou de bens economicamente mensuráveis¹, vinculada à modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional de no mínimo 10% do valor solicitado para entidades governamentais e 5% para entidades não-governamentais.
- IV. comprovar o público a ser atendido, mediante apresentação de declaração da entidade não-governamental ou do município da média de atendimentos de 2008 (Anexo IV), em papel timbrado, com a anuência do Ministério Público. Nesta declaração deve constar o número dos Autos do processo judicial que determinou a aplicação da medida de abrigamento às crianças/adolescentes.

§ 2º. São requisitos específicos para o Acolhimento Familiar:

- I. destina-se exclusivamente à adesão do município;
- II. poderão aderir a esta modalidade:
 - a) os municípios que possuírem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal.
 - b) os municípios que comprovarem a demanda de, no mínimo, **15 (quinze) Medidas de**

¹ “Bens economicamente mensuráveis”: bens e serviços passíveis de terem seus gastos comprovados durante a vigência do convênio, (Ex: pagamento de água, de energia elétrica, de telefone). não podendo ser apresentados como contrapartida bens já existentes (Ex: instalações, veículos, equipamentos e imóveis).



CEDCA-PR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

Proteção - Abrigamento no ano de 2008, devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel timbrado, constando o nº dos Autos dos processos;

c) os municípios deverão solicitar, no mínimo, 10 (dez) bolsas;

d) será obrigatória a comprovação de existência de equipe mínima (pelo menos um técnico de carreira) exigida para a execução do programa, priorizando o trabalho de retorno às famílias de origem.

III. A contrapartida do município deverá complementar o valor da bolsa auxílio em no mínimo 50% do valor total.

IV. Os municípios poderão solicitar o recurso destinado a esta modalidade, em qualquer período, enquanto esta deliberação estiver em vigor.

§ 3º. São requisitos específicos para a Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

I - Para a seleção dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- a) destina-se exclusivamente à **entidades não-governamentais** que desenvolvam ações voltadas às famílias e que possuam conhecimento quanto ao desenvolvimento da adoção e o apadrinhamento afetivo;
- b) Envio do projeto político pedagógico da entidade;
- c) Apresentação de projetos que contemplem **obrigatoriamente** as duas modalidades;
- d) Comprovação de tempo de experiência no desenvolvimento de ações que priorizem o estímulo à convivência familiar e comunitária.
- e) Existência de Equipe Mínima (Psicólogo e Assistente Social) na entidade;
- f) Quantidade de crianças e adolescentes em situação de suspensão do poder familiar – devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel timbrado, constando o nº dos Autos dos processos;
- g) Chancela do Ministério Público concordando com o desenvolvimento da preparação de famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo.

IV - Dos critérios de avaliação para os projetos de Preparação de Famílias para o Apadrinhamento Afetivo e a Adoção

Art. 10º - São critérios específicos para a análise dos projetos de Preparação de Famílias para o Apadrinhamento Afetivo e a Adoção:

- I. A avaliação dos projetos à esta modalidade será feita por uma banca examinadora. Serão convidados à compor a banca os seguintes representantes: 1 (um) conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – Cedca/PR, 1 (um) técnico da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, 1 (um) técnico da Vara da Infância e da Juventude;
- II. Serão avaliados os seguintes critérios:
 - o alinhamento do projeto com os critérios estabelecidos no Anexo I da presente Deliberação;
 - viabilidade técnica, financeira e operacional;
 - Interação com as demais políticas públicas;
 - Estratégias de divulgação do projeto;
 - Diretrizes contidas no projeto pedagógico da entidade;
 - Formas de avaliação dos resultados do projeto.
- III. Os membros da banca examinadora atribuirão notas de 1 (um) a 4 (quatro) referentes a cada um desses critérios aos projetos inscritos, sendo que: (1) – ruim, (2) – regular, (3) – bom, (4) – excelente, dando parecer sobre cada um dos projetos e justificando sucintamente a pontuação em uma planilha;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

IV. Em caso de mesma pontuação total, será aprovado o projeto da entidade que estiver cadastrada a mais tempo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

Art. 11. A solicitação de recursos deverá conter as seguintes informações e documentos, aprovados como anexos da presente Deliberação, devidamente preenchidos:

- I. Formulário-padrão (Anexo II), conforme a modalidade;
- II. Termo de Adesão (Anexo III) conforme a modalidade;
- III. Formulário padrão para comprovação da média de atendimentos de 2008, no caso da modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional (Anexo IV)
- IV. Relação documental para entidades não-governamentais (Anexo V);
- V. Relação documental para entidades governamentais (Anexo VI).
- VI. As entidades governamentais e não governamentais que não acessaram o recurso da Deliberação 020/2007 deverão preencher o Instrumental de Monitoramento Trimestral (Anexo VII), referente aos meses de janeiro / fevereiro / março de 2009, para a modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional.

Parágrafo Único – Os documentos deverão, obrigatoriamente, seguir a ordem estabelecida nas relações documentais (anexos V e VI).

Art. 12. As equipes regionalizadas da Secj deverão emitir parecer técnico e conferir a documentação, conforme anexos da presente Deliberação.

Parágrafo único: Nos casos de documentação incompleta ou de propostas que desrespeitem as previsões desta Deliberação, os processos deverão ser devolvidos aos respectivos proponentes acompanhados das orientações para, se for o caso, correção e/ou complementação no prazo estabelecido.

Art. 13. As **transferências de recursos** para entidades governamentais ou entidades não-governamentais, cujas propostas forem devidamente aprovadas pelos conselhos municipais e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica, em banco oficial (**Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**) em parcela única.

IV - DOS PRAZOS

Art. 14. A divulgação da presente Deliberação e orientação para elaboração das modalidades dar-se-á no período de 02 de maio à 15 de junho de 2009 pela página eletrônica www.secj.pr.gov.br e equipes regionalizadas da Secj.

Art. 15. A **solicitação de recursos**, bem como sua aprovação nos conselhos municipais com devido protocolo junto às equipes regionalizadas, deverá ocorrer até 30 de junho de 2009. O período de 01 a 15 de julho estará reservado para análise, feita pelas equipes técnicas da Secj, e devidos ajustes, pelos proponentes. **A data-limite para envio ao Cedca/PR será 20 de julho de 2009.**

§ 1º Os processos das modalidades de Aprimoramento do Acolhimento Institucional e Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo enviados fora do prazo ou com a documentação incompleta não serão analisados pelo Cedca/PR.

§ 2º As propostas em desacordo com a presente Deliberação serão desaprovadas pelo Cedca/PR



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

e os recursos anteriormente reservados para os municípios e entidades não-governamentais permanecerão no Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, compondo o montante a ser distribuído em novas deliberações.

V - DA DESPESA

Art. 16. Os recursos poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo-relacionados:

§ 1º. Modalidade de Acolhimento Familiar

I. Custeio:

- a) Bolsa-auxílio para famílias acolhedoras;

§ 2º. Modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional

a) Custeio:

- Material de consumo;
- Prestação de serviço de terceiros: Pessoas Física e/ou Jurídica;
- Pagamento de Pessoal (apenas para entidades não-governamentais)
- Reformas (sem aumento de área construída e que não ultrapasse 20% do valor do recurso solicitado)

b) Investimento:

- Equipamentos / Material Permanente.

§ 3º Modalidade de Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

a) Custeio:

- Material de consumo;
- Serviço de terceiros: Pessoas Física e/ou Jurídica;

VI - DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Quando da aprovação e liberação do recurso, o Cedca/PR e Secj deverão informar os Cmdca e os conselhos tutelares, além de promover a publicação na Internet, através das respectivas páginas eletrônicas.

Art. 18. Caberá ao Cmdca informar, obrigatoriamente, os órgãos parceiros na orientação e fiscalização da aplicação dos recursos liberados no município, a saber:

- I. Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Ministério Público e Poder Judiciário;
- III. conselhos municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

Art. 19. A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e Juventude – Secj, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º. Todos os componentes municipais do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades através da realização de visitas e reuniões.

§ 2º. A cada três meses, as entidades governamentais e não-governamentais deverão



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

encaminhar instrumental padrão da Secj para as Equipes Regionalizadas da Secj com dados preenchidos por técnicos das respectivas entidades.

§ 3º. As equipes regionalizadas da Secj, além de avaliarem os relatórios, realizarão um acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos visando a assegurar o cumprimento integral da presente Deliberação.

Art. 20. Após a execução, a instituição proponente da modalidade deverá elaborar e encaminhar Relatório de Conclusão para o Cedca/PR, via Equipe Regionalizada.

Art. 21. A Equipe Regional da Secj, após a conclusão da modalidade por parte da instituição proponente, ficará responsável pela elaboração do Termo de Objetivos Atingidos e pelo subsequente envio do documento à sede da Secj, devidamente assinado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca.

Art. 22. Os municípios/entidades que receberam recursos do FIA/PR entre os anos de 2005 e 2007 e que não iniciaram a execução dos respectivos convênios terão seus projetos avaliados, no entanto só poderão assinar o Termo de Convênio referente esta Deliberação após a comprovação de execução regular mediante parecer técnico das Equipes Regionalizadas da Secj e/ou da Seop (nos casos de obras).

Art. 23. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: www.secj.pr.gov.br.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de abril de 2009.

**Ires Damian Scuzziato
Presidente**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR

**Thelma Alves de Oliveira
Vice-Presidente**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR

ANEXO I

**PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA
MODALIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

1. JUSTIFICATIVA

O Programa “Crescer em Família” visa, de modo gradativo e de acordo com um



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

processo reflexivo, priorizar o acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, enquanto política pública que aponta para a garantia do direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Parte-se do pressuposto de que o Acolhimento Familiar pode adequar-se a diferentes demandas, sendo uma modalidade a ser disseminada como a primeira opção no caso da necessidade irrefutável de afastamento de crianças e de adolescentes de sua família de origem ou extensa.

Quando esgotadas as possibilidades de manter a criança ou o adolescente em sua família de origem ou família extensa é que se deve recorrer à família substituta. O acolhimento em família substituta pode ser através de guarda, de tutela ou de adoção. A proposta que ora se apresenta, compreende o atendimento por meio de família acolhedora, na modalidade de guarda, por ser essa uma medida de caráter provisório. O acolhimento deve dar o suporte necessário para que o afastamento familiar implique no mínimo possível de danos emocionais às crianças e aos adolescentes, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O ambiente familiar, por possuir, em regra, características de afetividade e ajuda mútua, surge como uma alternativa positiva. Assim sendo, famílias que integram a sociedade podem participar e auxiliar na proteção de crianças e de adolescentes, valorizando o processo de construção coletiva da comunidade no sentido de garantir a dignidade e a proteção de seus membros.

2. OBJETIVO GERAL

Acolher crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem em família acolhedora – quando esgotados os esforços para manutenção na família de origem ou extensa – visando garantir a proteção integral dos acolhidos, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;
- ✓ Garantir o acolhimento da criança/adolescente ou grupos de irmãos na modalidade de acolhimento familiar;
- ✓ Assegurar de forma fundamental e prioritária a reintegração familiar;
- ✓ Envolver a rede de atendimento municipal, articulando os poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público numa ação conjunta, na garantia dos objetivos propostos;
- ✓ Modificar o modelo de acolhimento, levando-se em conta os benefícios da acolhida familiar;
- ✓ Refletir sobre as razões que motivam o afastamento familiar;
- ✓ Identificar os fatores da dinâmica familiar e as questões sócio-econômicas envolvidas;
- ✓ Acompanhar as famílias de origem e famílias extensas (quando for o caso), através de uma equipe técnica preparada.

4. PÚBLICO

Essa modalidade destina-se ao acolhimento de crianças e de adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção excepcional e provisória, através de intervenção judicial, conforme regulamentado no Artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE



5. DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Tem por objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade para o tema com diferentes focos:

- ✓ A comunidade para a captação de famílias acolhedoras;
- ✓ O Sistema de Garantia de Direitos para o estabelecimento de alianças e trabalho articulado;
- ✓ Poder Público para a implementação dessa modalidade de atendimento.

Estratégias de divulgação:

- ✓ Evento de lançamento;
- ✓ Mídia falada e escrita;
- ✓ Ônibus;
- ✓ Escolas;
- ✓ Rede informal;
- ✓ Rede do terceiro setor;
- ✓ Pontos comerciais;
- ✓ Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços diretamente com a comunidade;
- ✓ Rede de serviços – saúde, assistência social e educação – e do sistema de garantia de direitos – ministério público, poder judiciário e conselho tutelar;
- ✓ Material impresso.

Vale ressaltar a importância da qualificação da equipe multiprofissional para prestar esclarecimentos e responder as dúvidas e questões apresentadas pela comunidade.

6. TEMPO DE ACOLHIMENTO

O tempo de acolhimento poderá variar em função da situação da criança/ adolescente atendida(o) e do trabalho realizado pela equipe de atendimento com a família de origem – avaliação diagnóstica e plano de trabalho para reverter a situação que levou ao acolhimento.

Sugere-se o período máximo de 01 (um) ano para definição do encaminhamento judicial sobre a criança/adolescente com seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta em caráter de guarda, tutela ou adoção. Não sendo recomendável que o trabalho de reintegração ultrapasse esse tempo, pois, a demora é prejudicial tanto para o restabelecimento do vínculo familiar.

Existe, também, a possibilidade de que a família acolhedora possa oferecer o primeiro acolhimento, mesmo em situação de emergência, substituindo o acolhimento institucional em casas de passagem.

7. EQUIPE DO PROGRAMA

O município deverá garantir a composição de uma equipe básica, com coordenação municipal, para o funcionamento adequado do programa.

Equipe Básica Municipal:



CEDCA-PR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

- ✓ Equipe de referência composta por, no mínimo, um assistente social e um psicólogo, sendo um destes, técnico de carreira;
- ✓ Designação de um coordenador, podendo ser um técnico da equipe de referência;

Equipe Básica Estadual:

O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, mantém equipes regionalizadas, distribuídas em 12 regionais, com participação no acompanhamento do programa.

8. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MUNICIPAL

O Coordenador do programa tem a função de supervisionar o repasse das bolsas às famílias, de assinar recibos para posterior prestação de contas e de produzir relatórios semestrais para encaminhamento à equipe regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, e para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR.

A equipe de referência será capacitada num processo de formação continuada estadual e deverá ser responsável pela execução do projeto em todas as suas fases – implantação, divulgação e acompanhamento psicossocial. Recomenda-se que a mesma equipe acompanhe todo o processo, o que possibilitará comprometimento, continuidade e maior envolvimento com os objetivos e a metodologia de trabalho.

A equipe terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e deverá ter flexibilidade de horários, diante das peculiaridades do programa de acolhimento. Para que o programa atinja seus objetivos, é necessário a parceria com serviços disponíveis no município, nas áreas de saúde, de educação, de assistência social, dentre outras, que atendam às famílias de origem.

A assessoria jurídica deverá dar apoio e orientação à equipe de referência, às famílias de origem e acolhedora, realizar intercâmbio com o judiciário e articular parcerias com universidades e com a Ordem dos Advogados do Brasil para o acompanhamento jurídico do acolhimento, da guarda, da suspensão e da destituição do poder familiar.

9. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE REGIONALIZADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ

- ✓ Articulação e coordenação regional da formação continuada para gestores municipais, gestores e técnicos de entidades de acolhimento, técnicos dos programas de acolhimento familiar e Conselho Tutelar;
- ✓ Assessoria técnica para os municípios que desenvolverão o programa, para supervisão das ações e atuação conjunta da equipe Estadual e Municipal ampliando as possibilidades de intervenção e evitando parcialidades que podem ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho.

10. DO ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Para o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos pela equipe técnica do poder Judiciário ao Acolhimento Familiar é necessário que este seja compreendido como medida excepcional, provisória, e com foco na reintegração familiar.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

11. DO ACOLHIMENTO

Sugere-se o acolhimento de até 02 (duas) crianças/adolescentes em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, caso em que para a preservação dos vínculos de afetividade é recomendável que as crianças ou adolescentes permaneçam na mesma família. Existe a possibilidade de acolhimento de um número grande de irmãos por mais de uma família desde que essas residam próximas (se possível, no mesmo bairro), para que se mantenha o convívio entre os irmãos.

12. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA

As famílias acolhedoras farão adesão ao programa de forma voluntária quando consideradas aptas, em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal e capacitadas para assumir a guarda provisória de crianças e adolescentes. Tais famílias poderão receber subsídio mensal a ser revertido para as necessidades das crianças/adolescentes, nos termos do Artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Caso a família seja considerada apta a ser “acolhedora”, será formalizada sua inscrição no Programa, mediante o preenchimento de uma ficha cadastral, acompanhada da seguinte documentação:

- ✓ Documentos de identificação pessoal – CPF/MF, documento de identidade e carteira de trabalho comprovando a maioridade civil;
- ✓ Comprovante de que o(a)(s) pretendente(s) resida(m) no município há, no mínimo, 01 ano;
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Certidões negativas dos cartórios distribuidores Civil e Criminal da justiça Estadual e Federal ou declaração com esclarecimentos sobre eventual certidão positiva (quando for o caso);
- ✓ Atestado de idoneidade moral;
- ✓ Certificado de comprovação de frequência à etapa de preparação.

As cópias dos documentos da família deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude ou Juízo competente na comarca, que emitirá o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança ou adolescente pela família cadastrada.

É importante que a possibilidade de guarda em família extensa, conforme orientado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, seja avaliada antes do encaminhamento para o programa de família acolhedora, priorizando-se a permanência junto à família de origem, a qual deverá ser apoiada através de programas públicos ou comunitários.

13. SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Nesta etapa, será realizado estudo psicossocial das famílias interessadas e identificados os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para a sua participação no programa. Serão utilizadas técnicas de entrevista, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outros instrumentos que estejam à disposição da equipe. A família cadastrada no programa deverá ter disponibilidade de tempo e interesse em participar das reuniões, acompanhamento do programa com a equipe e treinamentos. A família será considerada apta (ou não) a compor o cadastro após a realização desse estudo.

É importante verificar como é o funcionamento familiar em alguns aspectos relevantes para o acolhimento potencial:

- ✓ Disponibilidade afetiva e emocional;



CEDCA-PR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE



- ✓ Motivação de solidariedade;
- ✓ Habilidade em ser cuidador;
- ✓ Padrão das relações de apego e desapego;
- ✓ Fronteiras de convivência interna e externa (relação da família de origem com a família extensa, com a comunidade, etc);
- ✓ Experiências anteriores e recentes de luto;
- ✓ Relações de convivência familiar e comunitária;
- ✓ Rotina familiar;
- ✓ Experiências anteriores de acolhimento informal;
- ✓ Aceitação e motivação de todos os membros da família;
- ✓ Envolvimento de algum membro da família com dependência química;
- ✓ Espaço físico e condições gerais da residência.

14. PREPARAÇÃO CONTÍNUA DAS FAMÍLIAS

As famílias acolhedoras necessitam de um processo contínuo de formação e de acompanhamento que garanta o bem-estar do grupo familiar. Cabe à equipe técnica a responsabilidade sobre a metodologia aplicada e sobre os temas a serem trabalhados. Destaca-se a necessidade de se trabalhar com as famílias as características, os problemas e as dificuldades implícitas a sua função e ao desenvolvimento do programa.

O acompanhamento por parte da equipe deverá ocorrer de diferentes maneiras: visitas domiciliares, entrevistas, reuniões da equipe com as famílias acolhedoras, individuais e em grupos, sendo importante também garantir conversas individuais com as crianças e adolescentes acolhidos.

15. ACOMPANHAMENTO À FAMÍLIA DE ORIGEM

O objetivo é identificar a problemática familiar e oferecer atendimento especializado e individualizado por meio de acompanhamento sistemático, visando a mediação e a reversão do quadro inicial de risco ou violação de direito.

A metodologia de trabalho com a família de origem pode envolver a família acolhedora, no sentido de partilhar pontos de vista, garantindo o respeito a todos os envolvidos, sendo essencial que a equipe domine a técnica necessária para o trabalho, bem como atenda às exigências éticas da atividade.

As atividades com a família de origem deverão pautar-se em um plano individualizado de acompanhamento, contando com entrevistas individuais, levantamento da história da família e de pessoas significativas, visitas domiciliares, encontro semanal com a criança/adolescente (salvo em casos nos quais houver determinação judicial em contrário) e encontros periódicos.

16. ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE DURANTE O ACOLHIMENTO

A equipe técnica deverá ter clareza sobre o modo como a criança/adolescente está respondendo ao programa: sua adaptação, suas crenças e idéias sobre o que ocorre, seus padrões emocionais e comportamentais, o modo como as questões do desenvolvimento estão se encaminhando, o rendimento escolar e o envolvimento com a comunidade. Para atingir tais finalidades, recomendam-se as seguintes ações:

- ✓ Realizar entrevistas individuais, contando com técnicas que facilitem a comunicação de acordo com o momento do desenvolvimento da criança/adolescente;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



CEDCA-PR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

- ✓ Esclarecer dúvidas por meio de diálogo, utilizando metodologias adequadas na abordagem de crianças/adolescentes;
- ✓ Viabilizar encontros com outras crianças do programa e com a família de origem, quando não houver restrição judicialmente determinada;
- ✓ Providenciar acesso aos serviços necessários da rede de atendimento local.

17. ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA PELA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O pagamento da bolsa auxílio para as famílias acolhedoras deverá ser efetuado através de cheque nominal, com recibo mensal do valor onde conste o número da folha do cheque emitido pela Prefeitura. Além de Declaração da família acolhedora ao final do período que recebeu a quantia devida, conforme segue:

Nome completo, RG, CPF, endereço, profissão, declaro para os devidos fins que recebi do Município, a importância de R\$, referente a bolsa auxílio em razão do acolhimento de, no período de a de 200...

18. FASE FINAL DO ACOLHIMENTO

A equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

Para com a Família Acolhedora: preparar para o desligamento da criança ou do adolescente e instrumentalizá-la para que prepare a criança/adolescente; dar encaminhamento às providências jurídico-administrativas; oferecer suporte psicossocial à Família Acolhedora; intermediar a manutenção dos vínculos quando houver a disposição da criança, família de origem e acolhedora.

Para com a família de origem: momento de maior atenção para perceber a dinâmica da família, identificando a reorganização das relações e as pessoas a serem potencializadas para o cuidado; intensificar os encontros com a criança que irá retornar; oferecer suporte psicossocial à família de origem, acompanhando o retorno e readaptação ao ambiente familiar por meio de entrevistas, visitas e relatos dos profissionais da rede de atendimento que mantiveram ou mantêm contato com os envolvidos.

Para com a criança/adolescente: realizar entrevistas individuais; manter diálogo para esclarecimentos; verificar a sua adaptação ao novo ambiente familiar; observar atentamente todos os elementos presentes no tempo de permanência com a família de origem; focalizar a escuta individual no retorno à família de origem e na separação da família acolhedora.

19. SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO À FAMÍLIA DE ORIGEM

Quando verificada a impossibilidade de retorno à família de origem, a equipe técnica responsável deverá mobilizar esforços no sentido de viabilizar a colocação da criança ou adolescente em família substituta sob a forma de guarda, de tutela ou de adoção, acompanhando os processos de suspensão e de destituição do poder familiar. Deve-se verificar, também, a possibilidade de adoção internacional, esgotadas as chances de colocação em família substituta em território nacional.

20. AVALIAÇÃO

O Programa deverá ser avaliado tanto em sua execução quanto em sua gestão. A avaliação da execução deverá envolver a co-participação de todos atores envolvidos e privilegiar o maior interesse da criança.

Quanto a Gestão o processo de avaliação deverá ocorrer através de acompanhamento sistemático do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, equipe técnica do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e pela equipe regionalizada da Secretaria de



CEDCA-PR

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

Estado da Criança e da Juventude – Secj;

21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira Terra dos Homens – Abth. **Do Abrigo à Família**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Booklink, 2002.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente *et al.* **Relatório Executivo**. Paraná. 2006. 31p. Não publicado.

CURY, Múmir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DEL PRIORE, Mary. História das **Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 444 p.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**; tradução de M.T. Da Costa Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. 209p.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras Editora, 2006. 103p.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**: Brasília. 2004, 416p.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Manual do Usuário**. Curitiba: IASP, 2006.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº83, Ano XXVI, 2005.

KOSSOBUDZKI, Lucia Helena Milazzo & WEBER, Lidia N. Dobrianskyj. **Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA MODALIDADE DE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. JUSTIFICATIVA

A reflexão acerca das políticas e práticas de institucionalização nos remete ao reconhecimento da necessidade da existência de entidades de acolhimento, que devem ser compreendidas em meio a um processo de mudança de paradigma, cujo foco é o da permanência da criança ou do adolescente na família ou, em eventual necessidade de acolhimento, em uma família substituta.

Tal processo de transição exige um conjunto de estratégias que reorientem as respostas do município diante das demandas de acolhimento. Deste modo, desenvolveu-se a presente modalidade, voltada ao incentivo do trabalho conjunto entre as redes de atendimento à criança e ao adolescente, estadual e municipal.

O programa de Aprimoramento do Acolhimento Institucional almeja uma mudança estrutural das concepções e práticas das entidades de acolhimento institucional, a partir de uma análise crítica sobre o papel social da instituição de acolhimento, entendendo que um processo efetivo de reintegração familiar e comunitária deve ser empreendido pela instituição de acolhimento em conjunto com o Estado e com o município.

A partir de uma reflexão do município sobre sua política de institucionalização e as mudanças necessárias, busca-se garantir o direito à convivência familiar e comunitária em todos os seus desdobramentos. Neste sentido, o Aprimoramento do Acolhimento Institucional fortalece concepções práticas na perspectiva da inserção comunitária e na reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer as práticas das instituições de acolhimento do Estado do Paraná, desenvolvendo estratégias, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Priorizar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, protegendo seus vínculos constituídos;
- ✓ Inserir a criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional em novas redes de cuidados e vivências sociais que garantam sua proteção integral e seu desenvolvimento saudável;
- ✓ Priorizar a reintegração familiar, incorporando metodologias adequadas para o trabalho com famílias;
- ✓ Incentivar o município a avaliar e aprimorar seus procedimentos e fluxos em relação à institucionalização;
- ✓ Articular a rede de serviços na garantia do atendimento das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
- ✓ Qualificar profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- ✓ Estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- ✓ Assegurar procedimentos e rotinas institucionais que garantam com efetividade os direitos fundamentais de crianças e adolescentes acolhidos;
- ✓ Incentivar programas de apadrinhamento monitorados pela instituição e toda a rede municipal.

4. PÚBLICO

O Programa de Aprimoramento do Acolhimento Institucional destina-se a entidades governamentais e não-governamentais situadas em municípios que possuam



CEDCA-PR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional.

5. FINALIDADE DO PROGRAMA

O Aprimoramento do Acolhimento Institucional pretende estimular municípios e entidades a realizar iniciativas articuladas que contribuam para a desinstitucionalização, a reintegração familiar e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Refletir sobre a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados é, antes de mais nada, traçar uma abordagem de “*redução de danos*”. Diante da inevitabilidade do acolhimento, é necessário sustentar que essa prática dure somente o tempo estritamente necessário e que se estabeleça de acordo com as necessidades e os interesses da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura 05 (cinco) direitos fundamentais, sendo seu cumprimento de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. São eles: direito à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, cultura e esporte e lazer e à profissionalização e a proteção ao trabalho. A condição de pessoa em desenvolvimento não permite à criança e ao adolescente uma percepção ampla e uma efetiva defesa de seus direitos, ao mesmo tempo que estes direitos garantem a formação de um adulto saudável, no pleno exercício de suas potencialidades biológicas, psíquicas e culturais.

A institucionalização não pode ser motivo para cercear nenhum dos direitos legalmente adquiridos. Vale destacar que a regulamentação a ser exigida legalmente das entidades de acolhimento, é totalmente respaldada no direito à convivência familiar e comunitária prevista no artigo 92 do ECA.

6. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos, os serviços de acolhimento deverão seguir algumas recomendações, conforme o documento: “Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (CONANDA, 2008)

6.1 - Infra-estrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente: o espaço físico do serviço de acolhimento deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências, organizado de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças e adolescentes e a exploração do ambiente. Os quartos deverão possuir espaços específicos para guardar os objetos pessoais, devendo ser evitado o uso coletivo de roupas e demais artigos de uso pessoal. Recomenda-se que em cada quarto sejam acolhidas até 04 (quatro) crianças e adolescentes. A distribuição por quartos deverá observar a afinidade construída espontaneamente entre os pares e a equivalência de idades. O serviço deve estar localizado em áreas residenciais, respeitando as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado à crianças e adolescentes com deficiência.

6.2- Ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento: os cuidados e o ambiente oferecido nas instituições de atendimento devem contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; reparação de vivência de separação e violência; fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos de vida futura. Para que tais objetivos sejam alcançados devem ser observados os seguintes aspectos:

6.3 - Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência: Deve-se dar especial atenção ao momento de acolhida inicial da criança/adolescente, momento em que deve ser ofertado tratamento respeitoso e afetuoso, sendo-lhe apresentados o espaço físico, as crianças/adolescentes que lá se encontram, seu educador/cuidador de referência, seu



CEDCA-PR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

espaço privado, etc. É importante ainda, que se converse com a criança/adolescente sobre suas impressões quanto ao fato de estar afastada do convívio com a família e sobre sua história de vida. O interlocutor deve mostrar-se disponível, manter postura acolhedora e respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem.

6.4- Não desmembramento de grupo de crianças/adolescentes com vínculo de parentesco: Crianças/adolescentes com vínculo de parentesco ou afetividade não devem ser separados ao serem encaminhados para serviços de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou a seus interesses ou houver claro risco de abuso.

6.5- Relação afetiva e individualizada com cuidadores: É fundamental que seja construída uma relação afetiva, segura e estável entre o cuidador/educador de referência e a criança/adolescente. Os cuidadores/educadores devem ter qualificação específica para desempenhar esse papel e compreender sua importância no desenvolvimento de relações afetivas positivas e seguras com a criança/adolescente.

6.6 - Definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores: O cuidador/educador deve ter clareza quanto ao seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança e do adolescente, competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares. Para que os cuidadores/educadores consigam cumprir sua função é necessário que disponham de apoio e orientação por parte da equipe técnica, bem como de espaço para trocas, nos quais possam compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios.

6.7 - Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente: Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergentes, mudanças, encontros com familiares, dados de saúde, etc. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, anamnese inicial, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento – físico, psicológico e intelectual. Além dessas, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas a reintegração familiar. A equipe técnica e cuidadores/educadores devem garantir, ainda, a organização de um registro fotográfico de cada criança e adolescente, de modo a preservar imagens do período em que estiveram acolhidos. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais da criança/adolescente.

6.8 - Preservação e fortalecimento da convivência comunitária: Esforços devem ser empreendidos para manter a criança/adolescente o mais próximo possível do seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique em afastamento da criança/adolescente de seus colegas, vizinhos, escolas, etc. Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados a oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil, etc. Esforços também devem ser empreendidos no sentido de evitar a estigmatização da criança e do adolescente durante e após o acolhimento. Nesse sentido, deve-se evitar sempre que possível, o uso de uniformes do serviço e o transporte em veículo com identificação. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço, como participar por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola. O contato direto de pessoas da comunidade com crianças/adolescentes em serviços de acolhimento, nas dependências do mesmo, deverá ser precedido de preparação, visando assegurar que não



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

será prejudicial às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido, é importante destacar que visitas esporádicas daqueles que não mantêm vínculo significativo e frequentemente sequer retornam uma segunda vez aos serviços de acolhimento, expõem as crianças e adolescentes à continuidade de vínculos superficiais, dificultando a construção de vínculos estáveis e duradouros, essenciais para seu desenvolvimento.

6.9 – Desligamento gradativo: tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta, o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente e oportunizando rituais de despedida. Sempre que possível e positivo para a criança/adolescente, contato posteriores ao desligamento, com colegas, educadores e outros profissionais do serviço devem ser viabilizados. Particularmente ao que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia.

7. ASPECTOS RELEVANTES DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para um serviço de acolhimento deve ser iniciado um estudo psicossocial para a elaboração de um plano de atendimento, com vistas à promoção da reintegração familiar. As atividades de reintegração requerem a ampliação do foco de intervenção com as crianças e adolescentes, percebendo a família como um todo, respeitando sua condição sócio-cultural e colaborando para a superação das dificuldades existentes.

Devem ser delineadas medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família, para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam as crianças e adolescentes. Esse plano deve prever também medidas para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, as quais devem incluir, por exemplo, a viabilização de encontros das famílias com as crianças e adolescentes e a flexibilização de visitas às instituições de acolhimento.

A condução de procedimentos orientados por uma análise crítica da situação e por concepções técnicas, efetivam um atendimento personalizado. Este pode ser o diferencial entre a quebra de vínculo ou o restabelecimento de relações de amor e cuidado.

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente. A reintegração familiar deve ser concebida como um processo gradativo, acompanhado pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família. Para tanto, diversos métodos e técnicas podem ser utilizados, como, por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães / pais / famílias, encontros entre a família e a criança / adolescente, estudos de caso, etc. Além das intervenções realizadas pela equipe técnica do serviço, deve ser realizado encaminhamento da família para a rede de serviço local, segundo as demandas identificadas.

Além da conscientização acerca dos motivos do acolhimento e do atendimento às demandas específicas, o acompanhamento psicossocial realizado pela equipe do serviço deve contribuir para:

- ✓ a conscientização da dinâmica de relacionamento intra-familiar e padrões violadores nos relacionamentos;
- ✓ o desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- ✓ o fortalecimento da auto-estima e das competências da família;
- ✓ a conscientização por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente; e
- ✓ o desenvolvimento da autonomia e da auto-sustentabilidade.

Todos os profissionais do serviço de acolhimento devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuarem



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

como mediadores dessa relação. É importante que, em nenhuma hipótese, os profissionais do abrigo ou pessoas com as quais a criança ou adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento se refiram de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, a criança e o adolescente devem ter a possibilidade de sua origem ser tratada com respeito.

É importante que todo o trabalho pela reintegração ao convívio familiar seja realizado de modo sistemático, uma vez que com o prolongamento da permanência da criança / adolescente no serviço de acolhimento os vínculos familiares podem se enfraquecer. A família pode vir a deixar de incluir a criança e o adolescente em seus projetos de vida e a criança e o adolescente podem distanciar-se excessivamente do contexto de origem de tal modo que uma possível reintegração nesses casos exigiria uma preparação ainda mais cuidadosa.

Naquelas situações em que o retorno ao convívio com a família de origem (natural ou extensa) não for possível, deverá avaliar-se, ainda, a possibilidade da criança ou adolescente ser reintegrado ao convívio com pessoas da comunidade que lhe sejam particularmente significativas. Tanto na reintegração para o convívio com pessoa significativa da comunidade quanto com familiar sem contato prévio com a criança ou adolescente deverão ser avaliadas as reais condições para responsabilizarem-se pelo cuidado destes, bem como o desejo, por parte de todos os envolvidos – inclusive a criança e o adolescente, pela relação afetiva. Essas observações serão importantes para se avaliar, se esse tipo de colocação é mais adequado do que o encaminhamento para família substituta (adoção).

Naquelas situações excepcionais, em que a criança e o adolescente possui vínculo significativo com a família de origem, mas a reintegração familiar não é possível e a adoção não recomendada (caso de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade ou em longos períodos de hospitalização, com transtorno mental severo do responsável, que inviabilize a prestação de cuidados regulares), há que se pensar em todas as possibilidades para preservar os vínculos familiares existentes, devendo ser assegurado o contato com sua família de origem. Nessas situações deve-se investir, ainda, no fortalecimento dos vínculos comunitários visando a construção de relações significativas com pessoas da comunidade por meio, por exemplo, de Programas de Apadrinhamento Afetivo. Mesmo quando são remotas as possibilidades de reintegração, não deve haver desistência do investimento na busca de possibilidades para garantir à criança e ao adolescente o direito ao convívio familiar.

Após a reintegração familiar é importante que a equipe do serviço de acolhimento acompanhe o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família. O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente na construção de novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio da equipe será fundamental também para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento, mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento de seus membros. Nesse momento é importante também que a equipe busque fortalecer as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora.

Quando o encaminhamento para adoção representar a melhor medida para a criança e o adolescente deve ser realizado um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude com vistas à aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado.

É imprescindível o estabelecimento, juntamente com os órgãos municipais e com o Poder Judiciário, de parâmetros para avaliar o processo de reintegração, ponderando sobre a efetividade e os limites do trabalho. Acima de qualquer interesse, garantir o direito de crianças e adolescentes de crescerem em uma família.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, sendo importante destacar as especificidades de cada órgão e serviço. Conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Equipes Regionalizadas da Secretaria de Estado da Criança e



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

da Juventude e do Poder Judiciário.

Todos os componentes municipais do Sistema de Garantia de Direitos devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades, realizando visitas e reuniões.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira Terra dos Homens – Abth. **Do Abrigo à Família**. 3ª edição. Rio de Janeiro:Booklink, 2002.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

CONANDA. **Orientações Técnicas para os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes**: Brasília. 2008, 61p.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR *et al.* **Relatório Executivo**. Paraná: Não-publicado, 2006. 31p.

CURY, Múnir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 444 p.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**; tradução de M.T. Da Costa Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. 209p.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras Editora, 2006. 103p.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**: Brasília. 2004, 416p.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Manual do Usuário**. Curitiba: Iasp, 2006.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº83, Ano XXVI, 2005.

KOSSOBUDZKI, Lucia Helena Milazzo & WEBER, Lidia N. Dobrianskyj. **Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA PREPARAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO E O APADRINHAMENTO AFETIVO

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

A modalidade Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo envolve órgãos governamentais, a sociedade civil e a parceria dos conselhos estadual e municipais dos direitos da criança e do adolescente, com o intuito de estimular a possibilidade de pessoas assumirem responsabilidades como padrinhos ou madrinhas afetivos e preparar famílias para adoção de crianças e adolescentes acolhidas no Estado do Paraná. O Programa é composto por duas modalidades: apadrinhamento afetivo e preparação para adoção.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA AS MODALIDADES

- I. Atuação da entidade com abrangência municipal;
- III. Avaliação permanente de cada caso com envio mensal de relatório ao Ministério Público.

3. MODALIDADE APADRINHAMENTO AFETIVO

A modalidade de Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo proporcionar experiências e referências afetivas familiares e comunitárias, à crianças e adolescentes em medida de proteção de abrigo, com situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta.

Françoise Dolto, bem como outros psicólogos que lançaram um olhar sobre a infância, afirmam que as relações afetivas que uma criança pode trocar com um adulto, são muito mais importantes para esta criança, do que um cuidado que vise principalmente sua sobrevivência material. No seu livro *La Difficulté de vivre*, a autora afirma: "...o ser humano durante o seu viver diário tem mais necessidade de ser rodeado por expressões de trocas emocionais, do que conforto material ou prazer físico; há mais necessidade da certeza de amor do que uma comida bem equilibrada. Há mais necessidade de correr riscos e de assumir angústias ligadas necessariamente as provas que lhe formam enquanto ser, que de ser preservado delas, por uma segurança despersonalizada, que garante a sobrevivência de seu metabolismo orgânico". (DOLTO, 1986, p.139)

Para possibilitar a realização do apadrinhamento afetivo, há que se formar os candidatos a padrinhos/madrinhas para que a criança/adolescente seja beneficiado de fato com esta iniciativa. Assim, torna-se imprescindível a realização de oficinas e cursos para a definição de pessoas aptas a intensificar relações com crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional.

O apadrinhamento afetivo deve ser visto como uma alternativa viável para enfrentar a questão do acolhimento prolongado de crianças e adolescentes, principalmente para aqueles que tiveram vínculos familiares rompidos, bem como para permitir a abertura das entidades à comunidade externa.

O acompanhamento mais personalizado que um padrinho pode dar à uma criança e a um adolescente traz ganhos profundos na forma como uma criança pode ver a si mesma, como pode passar a compreender e a elaborar sua própria história de vida; passa a ter ganhos nos relacionamentos que se alarga para fora dos muros da instituição, pois, inserida dentro de famílias, passará a conviver com parentes, amigos, com um grupo mais extenso de pessoas. Estes novos relacionamentos quebram o estreitamento de relações vividas dentro de uma instituição e o perigo de ver a si mesmo confundido sempre com o "nós", de uma vida de grupo, despersonalizada. Há um grande benefício em termos de novos lugares, contextos e situações de vida que esta criança passa a participar e atuar como sujeito que é na sociedade.

É importante salientar que a figura do padrinho/madrinha não pretende substituir nenhuma das formas de colocação da criança/adolescente em família substituta, já que a criança permanece vinculada ao abrigo. Apesar disso, algumas atribuições e responsabilidades se assemelham a figura do guardião, tais como: assistência material, suprindo-lhe os meios para



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

suas subsistência, com o devido suporte moral e principalmente afetivo, mesmo que por pequenos períodos de tempo.

O Apadrinhamento Afetivo revela-se "(...) como uma alternativa concreta para minorar as consequências negativas que o abrigo prolongado causa ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, através do resgate da experiência da convivência familiar e comunitária, de forma estável, permanente e segura". (FACHINETTO, 2004, p.166)

3.1 Público alvo

Crianças entre 00 à 18 anos e adolescentes em situação de destituição do poder familiar, residentes em instituições de acolhimento no Estado do Paraná.

3.2 Critérios específicos para padrinhos e madrinhas

- I. Idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ambos, conforme recomenda o ECA (Art. 42, §3º);
- II. Apresentar documentação solicitada;
- III. Passar pela entrevista preliminar, a ser realizada pela equipe técnica da entidade executora;
- IV. Participar da oficina de sensibilização;
- V. Disponibilidade e apresentação de ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- VI. Não possuir antecedentes criminais ou demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- VII. Para casais candidatos a padrinhos/madrinhas, deverá ser assinada declaração de concordância mútua.

3.3 Critérios específicos para os afilhados(as):

- I. As crianças a partir de 06 anos devem expressar seu consentimento para inclusão no Programa após recebimento de informações sobre os objetivos do mesmo;
- II. Estar em situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;
- III. Ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

3.4 Objetivos do programa

- I. Experimentar a vivência de vinculação afetiva entre a criança/adolescente e o grupo familiar favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional;
- II. Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro à estas crianças e adolescentes após o seu desligamento e/ou 18 anos;
- III. Sensibilizar a sociedade e a comunidade onde a entidade de acolhimento encontra-se inserida, para que contribua de maneira afetiva e não apenas financeiramente;
- IV. Preparar e orientar padrinhos e madrinhas em suas responsabilidades e possibilidades de ação;
- V. Preparar crianças e adolescentes para a vivência do apadrinhamento afetivo;
- VI. Estabelecer critérios, fluxos e parâmetros para o desenvolvimento de ações de apadrinhamento afetivo que contemplem o superior interesse da criança.

4. METODOLOGIA

4.1. Divulgação de chamamento e mobilização

Será promovida pela entidade em parceria com o Cmdca, Cmas, Secretaria Municipal de Assistência Social, sociedade civil e órgãos da mídia campanhas de divulgação do Programa.

Estratégias de divulgação:

- ✓ Evento de lançamento;
- ✓ Mídia falada e escrita;
- ✓ Ônibus;
- ✓ Escolas;
- ✓ Rede informal;
- ✓ Rede do terceiro setor;
- ✓ Pontos comerciais;
- ✓ Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços



CEDCA-PR

diretamente com a comunidade;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

4.3. Cadastramento e seleção prévia dos candidatos ao apadrinhamento

A entidade executora cadastrará os candidatos ao apadrinhamento afetivo através do preenchimento de uma ficha/cadastro numa entrevista preliminar, realizada por um técnico da entidade para avaliar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos para tornar-se padrinho/madrinha. A entidade deverá proporcionar oficinas de sensibilização aos candidatos à padrinhos/madrinhas, abordando assuntos como: tipos de violência, limites, vínculos e apego, a realidade da vivência institucional, aspectos jurídicos, responsabilidade social do cidadão, etc. Estes encontros servirão como parâmetro para o processo de seleção dos candidatos e ao seu término serão selecionados os padrinhos e madrinhas, observando critérios de afetividade, maturidade, disponibilidade, compromisso, responsabilidade, desde que preenchidos os requisitos elencados no item 3.2.

O cadastramento definitivo dos padrinhos e madrinhas se dará após anuência do Ministério Público.

4.4. Oficina de Preparação para padrinhos e madrinhas

Após seleção dos candidatos será ofertado pela entidade executora formação continuada contemplando as seguintes temáticas: atribuições do apadrinhamento; limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção, etc.

4.5. Oficina de Preparação para afilhados

Para as crianças e adolescentes indicados pelos abrigos e considerados aptos pelo Poder Judiciário como passíveis de apadrinhamento serão ofertados espaços de escuta e debate de assuntos como: sua percepção, avaliação e aceitação sobre o processo de apadrinhamento, formas de violência, vínculos de respeito e cooperação, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção.

4.6. Operacionalização da ação

I. Aproximação de padrinhos/madrinhas e afilhados organizada e monitorada pela entidade executora;

II. Autorização de saída dos afilhados pela autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público;

III. Assinatura de "Termo de Compromisso" pelos padrinhos e madrinhas

5. MODALIDADE PREPARAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação em família substituta, nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de "procurar crianças" para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos prioritários da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

Assim, a modalidade de preparação de famílias para a adoção consiste na formação de pessoas interessadas na adoção, através da realização de oficinas/sensibilizações quanto a esta mudança de paradigma, a fim de instrumentalizar os adotantes quanto ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

5.1. Público alvo

Homens e mulheres inscritos no cadastro nacional de adoção.

5.2. Critérios específicos:

- I. Encaminhamento a partir do CEJA/PR – Poder Judiciário;
- II. Apresentar interesse e disponibilidade para cumprir a carga horária da formação;

5.3. Objetivo Geral

Preparar as pessoas dispostas à adoção para a inclusão da criança/adolescente na dinâmica familiar, centrada no interesse da criança e do adolescente.

5.4. Objetivos Específicos

- II. Colaborar para a tomada de consciência dos motivos que levaram a solicitação de adoção;
- II. Facilitar a constituição de um ambiente familiar protetor e acolhedor;
- III. Orientar as famílias no exercício de funções de cuidado, representação de modelo identificatório e de limites;
- IV. Estimular a adoção de crianças e adolescentes considerados “não adotáveis” (crianças afro-descendentes, portadoras de necessidades especiais, de idade mais avançada e etc).

5.5. Metodologia

5.5.1. Cadastramento dos participantes

A entidade executora cadastrará os participantes através do preenchimento de uma ficha/cadastro numa entrevista preliminar, realizada por um técnico da entidade.

5.5.3. Oficina de Preparação

Após definição dos participantes será ofertado pela entidade executora da formação contemplando as seguintes temáticas: funções maternas e paternas; limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, caracterização da criança em acolhimento institucional, expectativas, orientações legais e sobre o processo em si, etc.

5.5.4. Oficina de Preparação para crianças e adolescentes:

Para as crianças e adolescentes em vias de adoção serão ofertados espaços de escuta e debate de assuntos como: sua percepção, avaliação e aceitação sobre o processo de adoção, expectativas, orientações legais e sobre o processo em si, etc.

5.6. Operacionalização da ação

Cabe a entidade executora:

- I. Solicitar, junto a Vara da Infância e Juventude, o cadastramento de pessoas para adoção;
- II. Mobilizar a participação dos cadastrados;
- III. Aplicar as oficinas e atividades propostas;
- IV. Acompanhar o processo de adoção, prestando assistência e orientação técnica às famílias (adultos e crianças).



CEDCA-PR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE



Secretaria de Estado
da Criança e da Juventude

6. AVALIAÇÃO

A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, sendo importante destacar as especificidades de cada órgão e serviço. Conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Equipes Regionalizadas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude e do Poder Judiciário.

Todos os componentes municipais do Sistema de Garantia de Direitos devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades, realizando visitas e reuniões.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

CAVALCANTE, Ana Lucia Grochowicz. **Parecer Psicológico sobre o Apadrinhamento Afetivo**. 2009, não publicado. 4p.

FACHINETTO, Neidemar José. **Medida Protetiva de Abrigo: análise dialética e sua transformação social**. Fundação Escola Superior do Ministério Público. Curso de Pós-graduação, Especialização em Direito da Criança e do Adolescente – 3ª Edição. Porto Alegre, 2004. Disponível no site: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id464.htm>

www.amigosdelucas.org.br – acesso em 18/03/2009.

Anexo II

Programa Crescer em Família

Formulário-Padrão Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	

1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Interveniente

Instituição Interveniente (Município)		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Nome do Responsável Legal da Instituição (Prefeito(a))		
Função Prefeito	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



Título	Período de Execução	
	Início	Término

Local / endereço onde será executado o programa



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

3 - OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento?

--

4 - PÚBLICO ATENDIDO

Número total de crianças/adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto
Número de famílias a serem atendidas

5 - METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes e famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, as atividades voltadas à reintegração familiar, trabalho com as famílias de origem (e acolhedoras, se for o caso) e a articulação com a rede de atendimento.

--



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



6 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto. (as mesmas atividades do quadro acima)</i>	PERÍODO	
		Mês Inicial	Mês Final
1.	1.1.		
	1.2.		
	1.3.		
	1.4.		
2.	2.1.		
	2.2.		
	2.3.		
	2.4.		
3.	3.1.		
	3.2.		
	3.3.		
	3.4.		
4.	4.1.		



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

	4.2.		
	4.3.		
	4.4.		

7 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

PLANO DE APLICAÇÃO - APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimen	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

	Pagamento de Pessoal (Entidades Não Governamentais)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Entidades Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).
- **Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de obras, ampliações ou melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo V e VI conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO - PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO E O APADRINHAMENTO AFETIVO

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Entidades Não		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).
- **Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de obras, ampliações ou melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo V e VI conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO - ACOLHIMENTO FAMILIAR

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE BOLSAS	VALOR	
			Valor Unitário	Valor Total
Custeio	Bolsa-Auxílio			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

	Pagamento de Pessoal (Entidades Não		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).
- **Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de obras, ampliações ou melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo V e VI conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins que as informações que constam deste Plano de Aplicação são verdadeiras e me responsabilizo na forma legal.

Pede deferimento,

Local e Data

Nome:

RG:

**Representante Legal da
Instituição Proponente**

ANEXO III - TERMOS DE ADESÃO

1.1 - Termo de Adesão

Modalidade de Acolhimento Familiar

O.....[*nome do Município*], de CNPJ n°....., por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao Programa[*nome do Programa*], proposto pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, e declara que:

1. Tem conhecimento e concorda com os objetivos, resultados esperados, e as ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
2. Tem interesse em participar das ações do Programa;
3. Disponibilizará para o Governo do Estado as informações referentes aos resultados de sua participação nas ações do Programa;
4. Reconhece que a parceria entre o Governo do Estado e.....[*nome da Instituição*] é de fundamental importância para o desenvolvimento do Programa.

[Local e Data]



CEDCA-PR

Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente
(Prefeito(a))

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**





CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR



SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

1.2 – Termo de Adesão

Modalidade de Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo

A Instituição[*nome da Entidade ou do Município*], de CNPJ nº....., por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao Programa.....

.....[*nome do Programa*], proposto pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, e declara que:

1. Tem conhecimento e concorda com os objetivos, resultados esperados, e as ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
2. Tem interesse em participar das ações do Programa;
3. Disponibilizará para o Governo do Estado, as informações referentes aos resultados de sua participação nas ações do Programa;
4. Reconhece que a parceria entre o Governo do Estado e

.....[*nome da Instituição*] é de fundamental importância para o desenvolvimento do Programa no Município de.....
.....[*nome do Município*].

[Local e Data]

Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Instituição Interveniente
(Prefeito(a))

1.3 – Termo de Adesão

Modalidade de Aprimoramento do Acolhimento Institucional

A Instituição[*nome da Entidade ou do Município*], de CNPJ nº....., por seu(s) representante(s) legal(is), adere ao Programa.....

.....[*nome do Programa*], proposto pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Secj, e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, e declara que:

1. Tem conhecimento e concorda com os objetivos, resultados esperados, e as ações a serem



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

desenvolvidas pelo Programa;

2. Tem interesse em participar das ações do Programa;

3. Disponibilizará para o Governo do Estado, as informações referentes aos resultados de sua participação nas ações do Programa;

4. Reconhece que a parceria entre o Governo do Estado e
.....[nome da
Instituição] é de fundamental importância para o desenvolvimento do Programa no Município
de.....

.....[nome do Município].

[Local e Data]

Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Instituição Interveniante
(Prefeito(a))

ANEXO IV

Orientações sobre cálculo da média anual de acolhidos

Para o cálculo da média anual de acolhimentos em 2008 é preciso identificar o número de acolhidos a cada mês. Caso a mesma criança tenha sido acolhido por vários meses ela entra em todos os meses em que esteve na entidade. Pois o que conta é a quantidade de acolhimentos.

O número de cada acolhimento mensal deve ser somado e dividido por 12. O valor obtido deste cálculo corresponde a média anual.

Detalhadamente, para chegar ao número de acolhidos de cada mês é preciso identificar:
Quantos acolhidos do mês anterior permaneceram na entidade?

Quantos acolhidos chegaram durante o mês?

O número de acolhidos do mês é a soma entre o que permaneceu na entidade e o que chegou durante o mês.

Quantos acolhidos saíram da entidade em janeiro?

Quantos destes permaneceram para o próximo mês?

O número que permanece para o próximo mês será somado ao número de entradas novas que chegarem ao período, assim temos o número de acolhidos no próximo mês.

Exemplo:

Meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Acolhidos do mês anterior que permanecem na entidade	10	15	10	10	15	12	10	15	10	10	14	14
Entradas no mês	10	05	05	10	00	02	07	05	00	06	05	02



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

Atendimentos no mês	20	20	15	20	15	14	17	20	10	16	19	16
Saídas no mês	05	10	05	05	03	04	02	10	00	02	05	08

Cálculo da média anual dos atendimentos

Soma de cada mês:

20 +	20 +	15 +	20 +	15 +	14 +	17 +	20 +	10 +	16 +	19 +	16
-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

TOTAL: **192**

Divisão do valor total por 12 (referente aos 12 meses): **16.**

Média anual de acolhimento: 16.

Anexo V

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO A SOLICITAÇÃO -PARA ENTIDADE

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade, conforme Deliberação nº 008/2009 – Cedca/PR.
II. Apresentação do Termo de Adesão ao Programa (Anexo III)
III. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo II)
IV. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a).
V. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao Cmdca (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
VI. Cópia da Ata da reunião do Cmdca, na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo Cmdca ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação
VIII. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o Cmdca e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Comprovação da média anual de acolhidos, nos caso do Aprimoramento do Acolhimento Institucional (Anexo IV)
X. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
XI. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XII. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

XIII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
XIV. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XV. Cópia da Lei de Utilidade Pública
XVI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XVII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XVIII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm
XIX. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).
XX. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.
XXI. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis , em atendimento a Resolução n°. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma; 2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento; 3- Memorial descritivo; 4- Cronograma; 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso; 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado; 7. comprovação da propriedade do imóvel- Registro do Imóvel.
XXII. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

Anexo VI

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA -PARA MUNICÍPIO

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município, conforme Deliberação nº 008/2009 - Cedca/PR.
II. Apresentação do Termo de Adesão ao Programa (conforme Modelo em anexo.).
III. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo II)
IV. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
V. comprovação de inscrição do Programa junto ao Cmdca.
VI. Cópia da Ata da reunião do Cmdca, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo Cmdca ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação.
VIII- Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o Cmdca e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Comprovação da média anual de acolhidos, nos caso do Aprimoramento do Acolhimento Institucional (Anexo IV)
X. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
XI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito) .
XII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XIII. Declaração do município proponente de que : a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XIV. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br)
XVI. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).
XVII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

XVIII. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais)

XIX. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.

XX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis , em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue:

- 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma;
2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento;
- 3- Memorial descritivo;
- 4- Cronograma;
- 5 Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso;
- 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, Hidráulico, etc) o mesmo deverá ser apresentado;
- 7.comprovação da propriedade do imóvel -Registro do Imóvel.

XXI. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.

ANEXO VII – INSTRUMENTAL PARA MONITORAMENTO TRIMESTRAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - SECJ

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

MODALIDADE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - BASE DE DADOS INSTITUCIONAL

Nome da Instituição:

TEMAS DA PESQUISA COM PERÍODO DA REFERÊNCIA EM DESTAQUE	NÚMEROS
ACOLHIDOS - SALDO NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
Crianças e Adolescentes	
Crianças de 0 a 1 ano	
Crianças de 2 a 4 anos	
Crianças de 5 a 11 anos	
Adolescentes de 12 a 15 anos	
Adolescentes de 16 a 17 anos	
Acolhidos com 18 anos ou mais	
ENTRADAS - NO TRIMESTRE	
Novos Acolhidos	



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

TEMAS DA PESQUISA COM PERÍODO DA REFERÊNCIA EM DESTAQUE	NÚMEROS
Crianças / Adolescentes Regressos *1	
SAÍDAS - NO TRIMESTRE	
Crianças / Adolescentes Desligados	
Crianças / Adolescentes que Entraram e Saíram Durante o Período do Trimestre *2	
Crianças / Adolescentes que Retornaram a Família Natural *3	
Crianças / Adolescentes que Foram para Família Acolhedora	
Crianças / Adolescentes que Foram para Adoção	
Crianças / Adolescentes que Evadiram do Abrigo	
Adolescentes Desligados por Término de Minoridade	
Crianças / Adolescentes que Saíram do Abrigo por Outros Motivos	
CONVIVÊNCIA FAMILIAR - NÚMERO REF AOS ABRIGADOS NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
Crianças / Adolescentes que Receberam Visitas da Família Natural *4	
Crianças / Adolescentes que Visitaram sua Família Natural	
Crianças / Adolescentes sem Família Natural	
Crianças / Adolescentes com Destituição do Poder Familiar	
Crianças / Adolescentes que Moravam em Outro Município na Chegada ao Abrigo	
TEMPO DE PERMANÊNCIA - NÚMERO REF AOS ABRIGADOS NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
Crianças / Adolescentes com Menos de 1 Mês na Instituição	
Crianças / Adolescentes de 1 a 3 Meses na Instituição	
Crianças / Adolescentes de 3 a 6 Meses na Instituição	
Crianças / Adolescentes de 6 Meses a 1 Ano na Instituição	
Crianças / Adolescentes de 1 a 3 Anos na Instituição	
Crianças / Adolescentes com mais de 3 Anos na Instituição	
CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA	
Nº Eventos na Comunidade que a Instituição Participou	
Nº Eventos na Instituição que a Comunidade Participou	
Crianças / Adolescentes que Desenvolveram Atividades na Comunidade	
Crianças / Adolescentes com Apadrinhamento Afetivo	
PRESERVAÇÃO DE VÍNCULOS - NÚMERO REF AOS ABRIGADOS NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
Crianças / Adolescentes que Têm Irmãos	
Crianças / Adolescentes que Têm Irmãos que Moram com os Pais	
Crianças / Adolescentes que Têm Irmãos que Moram com Outros Familiares	



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

TEMAS DA PESQUISA COM PERÍODO DA REFERÊNCIA EM DESTAQUE	NÚMEROS
Crianças / Adolescentes que Têm Irmãos na Instituição	
Crianças / Adolescentes que Têm Irmãos em Outra Instituição	
Crianças / Adolescentes que Têm Irmãos Morando em Locais não Citados até Aqui	
EDUCAÇÃO / TRABALHO - NÚMERO REF AOS ABRIGADOS NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
Crianças / Adolescentes Frequentando a Rede de Ensino *5	
Adolescentes que Já Terminaram o Ensino Médio	
Adolescentes Frequentando Cursos Profissionalizantes	
Adolescentes com mais de 14 anos que Trabalham	
Crianças / Adolescentes Inseridos em Projetos Sociais	
SAÚDE - NÚMERO REF AOS ABRIGADOS NO ÚLTIMO DIA DO TRIMESTRE	
Crianças / Adolescentes Encaminhados a Rede de Saúde por Motivo de Saúde	
Crianças / Adolescentes Encaminhados a Rede de Saúde por Motivo de Prevenção	
Crianças / Adolescentes Internados	
Adolescentes Grávidas *6	
Adolescentes Mães	
TRABALHO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM - NO TRIMESTRE	
Número de Técnicos que Realizaram Trabalho com as Famílias	
Famílias que Tiveram Acompanhamento Técnico	
Número Total de Acompanhamentos Técnicos	
Número Total de Atendimento Individual (um ou mais indivíduos da mesma família)	
Número Total de Atendimento em Grupo (indivíduos de duas ou mais famílias)	
Famílias com Encaminhamentos à Rede Municipal	
Número Total de Encaminhamentos à Rede Municipal	
Famílias com Encaminhamentos para Programas de Repasse de Recursos	
JUSTIFICATIVAS OU OBSERVAÇÕES	
(Sempre necessário quando o número de crianças com mais de 5 anos for maior que o número de crianças frequentando a rede de ensino; quando existir grupos de irmãos acolhidos em instituições diferentes; quando existir casos de internações; quando existir casos de destituição do poder familiar, sendo necessário relacionar os motivos)	

¹ Crianças que estavam na instituição e retornaram para família de origem, ou foram para acolhedora, adoção, família extensa e regrediram para instituição.



CEDCA-PR

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

- ² Entraram a partir do 1º dia do trimestre e saíram antes do último dia do trimestre
- ³ Entende-se por Família Natural os pais, tios, avós, primos, irmãos, enfim a família biológica, seja ela a de origem ou a extensa.
- ⁴ Atenção! É o número de crianças ou adolescentes. Não deve ser colocado o número de familiares.
- ⁵ Entende-se por Rede de Ensino a Pré-escola obrigatória, ensino fundamental e médio.
- ⁶ Chegaram grávidas ou ficaram durante o período de institucionalização; ou seja estão grávidas.